



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Av. dos Portugueses, 1966. - Bairro Vila Bacanga, São Luís/MA, CEP 65080-805
Telefone: (98) 3272-8000 - <https://www.ufma.br>

Acordo de Cooperação Técnica nº 4/2026/DCONV/PPGT

Processo nº 23115.035929/2025-24

Unidade Gestora: UFMA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO E A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO - FAPEMA DESENVOLVER, FABRICAR E LANÇAR FOGUETES DE TREINAMENTO DO CENTRO DE LANÇAMENTOS DE ALCÂNTARA (CLA), INTEGRANDO PESQUISA EM MATERIAIS ENERGÉTICOS (HTPB SINTETIZADO A PARTIR DE ETANOL) E O DESENVOLVIMENTO DE MICROELETRÔNICA EMBARCADA COMPATÍVEL COM OS SISTEMAS DO CLA EM UMA INFRAESTRUTURA LABORATORIAL DEDICADA.

A União, por intermédio da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA, com sede na Avenida dos Portugueses, nº 1966, Cidade Universitária Dom Delgado, Bairro Bacanga, Edifício Castelo Branco, CEP: 65080-805, inscrito no CNPJ sob o nº 06.279.103/0001-19, neste ato representado pelo Magnífico Reitor FERNANDO CARVALHO SILVA, nomeado pelo Decreto S/N de 09/11/2023, publicado em 10/11/2023, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 1.171, de 22/06/1994, publicada em 04/10/2011, e a Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão - FAPEMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 05.527.341/0001-33, com sede na Rua Perdizes, nº 5, Quadra 37, Jardim Renascença, São Luís, Maranhão, CEP 65075-340, neste ato representado pelo Sr. NORDMAN WALL BARBOSA DE CARVALHO FILHO, conforme documentos acostados aos autos, considerando o constante no processo nº 23115.035929/2025-24, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é o apoio para desenvolver, fabricar e lançar foguetes de treinamento do Centro de Lançamentos de Alcântara (CLA), integrando pesquisa em materiais energéticos (HTPB sintetizado a partir de etanol) e o desenvolvimento de microeletrônica embarcada compatível com os sistemas do CLA em uma infraestrutura laboratorial dedicada, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e

externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;

l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

3.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da UFMA:

a) Indicar um coordenador, responsável diretamente pela execução do projeto/ atividade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo;

b) Realizar a avaliação técnica da execução do Plano de Trabalho;

c) Colaborar, dentro de suas possibilidades, nos termos do plano de trabalho, para que o Acordo alcance os objetivos nele descritos;

d) Disponibilizar infraestrutura para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho;

e) Acompanhar e fiscalizar as ações relativas a objeto de presente Acordo de Cooperação, garantindo a sua plena realização.

f) Encaminhar, anualmente, o relatório técnico e o relatório financeiro, cuja aprovação constitui condição indispensável para a liberação dos recursos financeiros.

3.3. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da FAPEMA:

a) Efetivar o auxílio financeiro para uma conta designada pelo Coordenador sem intermediação da UFMA;

b) Acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas necessárias para a execução do objeto deste Acordo de Cooperação;

c) Avaliar os resultados do presente Acordo por meio de relatório a ser apresentado pelo coordenador-geral do projeto;

d) Efetuar a publicação deste Acordo, em conformidade com a legislação vigente, no Diário Oficial do Estado.

e) Analisar e aprovar, anualmente, o relatório técnico e o relatório financeiro encaminhados, condicionando a liberação dos recursos financeiros à respectiva aprovação.

4. CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

4.1. No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

5. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

5.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

5.2. Com a formalização do presente acordo, o valor global passa a ser de R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais), utilizado pras atividades do acordo conforme previsto e serão de responsabilidade da FAPEMA. O auxílio financeiro e as bolsas serão pagos conforme o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e efetuados diretamente à equipe.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

6.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

7. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 06 (seis) anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo.

8. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

9.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

11.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

12.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 120 dias após o encerramento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

14.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos

de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Maranhão, cidade de São Luís, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste acordo, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Luís/MA, datado e assinado eletronicamente.

FERNANDO CARVALHO SILVA

Reitor UFMA

NORDMAN WALL BARBOSA DE CARVALHO FILHO

Diretor Presidente FAPEMA

Testemunha 1

Testemunha 2

ANEXO I - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1: UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO CNPJ: 06.279.103/0001-19

Endereço: Av. dos Portugueses, 1966 Cidade: São Luis Estado: MA CEP: 65.080-805

DDD/Fone:

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Fernando Carvalho Silva

CPF: 148.075.133-20

RG: 0419419120115

Órgão expedidor: SSP/MA Cargo/função: Reitor

Endereço: Avenida do Vale, n. 6, apto 201, Ed. Mont Parnasse, Renascença II CEP: 65075-820 Cidade: São Luis Estado: Maranhão

PARTICIPE 2: Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão - FAPEMA

CNPJ: 05.527.341/0001-33.

Endereço: Rua Perdizes, n.5, Bairro Jardim Renascença Cidade: São Luís Estado: MA CEP: 65075-340

DDD/Fone:

Esfera Administrativa: Estadual

Nome do responsável: Nordman Wall Barbosa de Carvalho Filho

RG: 00454VP CRMV MA

Cargo/função: Presidente

Endereço: Avenida Monção, 01, Edifício Bahrein, Apto. 505, Jardim Renascença CEP 65075-692 Cidade: São Luís Estado: MA

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: DESENVOLVIMENTO DE FOGUETES COM MOTOR SÓLIDO PARA TREINAMENTO: INTEGRAÇÃO EDUCACIONAL, TECNOLÓGICA E OPERACIONAL NO CLA

PROCESSO nº: 23115.035929/2025-24

Início (mês/ano): fevereiro/2026

Término (mês/ano): fevereiro/2032 Descrição do Objeto:

Desenvolver, fabricar e lançar foguetes de treinamento do Centro de Lançamentos de Alcântara (CLA), integrando pesquisa em materiais energéticos (HTPB sintetizado a partir de etanol) e o desenvolvimento de microeletrônica embarcada compatível com os sistemas do CLA em uma infraestrutura laboratorial dedicada.

3. JUSTIFICATIVA

Em geral, a infraestrutura de uma Base de Lançamentos se divide em áreas operacionais e de apoio. Especificamente em relação a Área Operacional, ela deve apresentar um Centro de Controle, uma Casamata, um prédio para Preparação de Propulsores, um prédio para Preparação de Carga Útil, Seção de Telemedidas, Setor de Tratamento de Dados, Radares, Plataformas de lançamento, Divisão de Meteorologia, e outros setores de apoio. Uma operação de Lançamento requer, por exemplo, que os sistemas de localização (sensores, sistema de sincronismo, sistema de tratamento de dados de localização) atuem perfeitamente em conjunto no lift-off de um foguete. Portanto, os instrumentos em um centro de lançamento precisam estar devidamente calibrados e ajustados, pois isso é crucial para a precisão, segurança e sucesso de uma missão. A calibração garante que os dados coletados por sensores e equipamentos sejam confiáveis, permitindo que as equipes tomem decisões precisas e críticas durante o lançamento. Diante disso, o CLA iniciou em 2009 o projeto denominado Operação Fogtrein-I com o objetivo de lançar e rastrear um foguete para fins de certificação do mesmo, além de treinar os recursos humanos, operacionais e equipamentos do CLA. Os modelos de foguetes FTB e FTI (Foguete de Treinamento Básico e Intermediário) foram fabricados e fornecidos pela Empresa Brasileira AVIBRAS S.A. e ambos faziam parte do projeto Fogtrein que tinha como missão suprir a baixa cadência de lançamentos no CLA e CLBI, reduzir os riscos de falhas operacionais, aumentar a capacidade operacional e prover o treinamento das equipes. A última operação Fogtrein realizada no CLA ocorreu com um FTB em março de 2025. Entretanto, a empresa AVIBRAS encontra-se em uma forte crise financeira e está em recuperação judicial desde o ano de 2022 o que consequentemente causou a paralisação de suas atividades, afetando significativamente a produção e fornecimento de diversos sistemas para a Força Aérea Brasileira FAB.

Outra questão que afeta a realização de operações de lançamentos no CLA e CLBI é o fornecimento de um componente energético essencial na obtenção do composto propelente usado na maioria dos motores-foguete produzidos no Brasil. Trata-se de um pré-polímero líquido viscoso em temperatura ambiente denominado de polibutadieno com terminação hidroxila (HTPB). Atualmente o seu monômero (butadieno) é produzido pela empresa Braskem, no entanto, não há fábricas ou unidades de polimerização para o HTPB que estejam ativas no Brasil. A única unidade industrial existente em Lorena-SP para produzir o HTPB é da Avibras, que pelos motivos mencionados anteriormente nunca produziu este binder. Para importação, o HTPB pode estar sujeito a restrições de importação de

natureza militar e de uso dual, dependendo da forma, pureza e aplicação declarada. O HTPB formulado especificamente para propelente aparece em listas de controle internacionais, como o MTCR – Missile Technology Control Regime, o que implica na necessidade de autorização prévia para importar. Ainda, em cenários de conflitos geopolíticos que possam gerar crises com respostas multilaterais, avalia-se o risco deste tipo de material ser possivelmente afetado em sanções sobre setores sensíveis e cadeias de fornecimento para químicos e itens de uso dual. Em consequência, essa escassez em HTPB de grau propelente impacta diretamente nos projetos de foguetes Nacionais, impossibilitando qualquer tipo de missão. Considerando as situações-problema apresentadas anteriormente, o presente projeto se justifica como uma proposta para o desenvolvimento de foguetes experimentais com propelente Nacional de baixo custo com a capacidade técnica de serem usados pelo CLA contribuindo para uma maior cadência nas operações de treinamento.

4. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

Objetivo Geral

Desenvolver, fabricar e lançar, dez foguetes de treinamento com propelente sólido nacional, desenvolvimento de sistemas embarcados (incluindo transponder compatível com o CLA), implantação de infraestrutura laboratorial dedicada e realização de campanhas de lançamento no CLA, com forte componente educacional e de divulgação científica.

Objetivos Específicos

- Projetar e produzir Foguetes de treinamento;
- Pesquisar e desenvolver propelentes - Realizar a síntese e caracterização de HTPB a partir de rota nacional (Etanol → Butadieno → HTPB). Validar a formulação de propelentes sólidos HTPB/AP/Al em escala laboratorial e em ensaios estáticos;
- Realizar ensaios estáticos progressivos para o motor foguete em bancada apropriada;
- Projetar sistemas embarcados e eletrônica para os foguetes - Desenvolver sistemas de ignição, recuperação em dois estágios. Projetar e validar, no LABESEE-CCEAR, sistemas compatíveis com as especificações de telemetria do CLA;
- Promover obras e Infraestrutura apropriada - Com a implantação de escritório de projetos, sala de integração de foguetes, manufatura e teste de sistemas de microeletrônica no LABESEE- CCEAR e adequação de bancadas para ensaio estático no LEAA-CCEAR. Ainda, deve-se consolidar o sistema de polimerização de HTPB em escala laboratorial;
- Promover campanhas de voo no CLA;
- Promover a educação e divulgação científica - Realizar oficinas e minicursos para ensino médio e profissionalizante (em parceria com o IEMA). Promover eventos de demonstração e divulgação científica associados às campanhas de lançamento, com captação de patrocínio privado e submissão a editais FAPEMA, CAPES e CNPq.

5. DA COORDENAÇÃO/REPRESENTANTES

Pela UFMA:

Nome: Carlos Alberto Rios Brito Júnior Telefone: (98) 98144 7001

E-mail: carlos.brito@ufma.br

Setor de Lotação: Coordenação da Engenharia Aeroespacial

Pela FAPEMA: Não haverá representante

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

ETAPA / FASE	ESPECIFICAÇÃO	RESPONSÁVEL (PARTÍCIPE)	INDICADO R FÍSICO		DURAÇÃO	
			Unidade	Quant.	Início	Término

1	Acordo de Cooperação Técnica e Institucionalização do projeto.	UFMA e FAPEMA	%	100%	jan/2026	fev/2026
2	Ampliação e implementação dos Laboratórios LEAA e LABESEE	UFMA	-	100%	mar/2026	nov/2026
3	Projeto, produção e testes dos foguetes BF1 a BF5	UFMA	unid.	5	mar/2026	jan/2029
4	Projeto, produção e testes dos foguetes BF6 a BF10	UFMA	unid.	5	jan/2029	out/2031
5	Produção do HTPB com monômero obtido via rota etanol	UFMA	%	100%	jan/2027	jan/2032
6	Operações de lançamento suborbital no CLA	UFMA	%.	100%	dez/2026	dez/2031
7	Divulgação científica, entrega de relatórios e elaboração de artigo(s) científico(s)	UFMA	%	100%	jan/2027	dez/2031

7 . PLANO DE APLICAÇÃO

	Natureza da Despesa	Valor Total (R\$)
Código	Especificação	
33.90.39	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.700.000,00
33.90.30	Material de Consumo	572.000,00
33.90.14	Diárias - Custeio	6.000,00
33.90.33	Passagens - Custeio	8.000,00
33.90.20	Bolsas - custeio	414.000,00
	Total Geral	3.700.000,00

8. DISCRIMINAÇÃO DE DESPESAS

SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	QUANT	TOTAL R\$
Obras e Instalações - serviços de ampliação e instalações para o laboratório LEAA.	300.000,00	-	300.000,00
Serviços de adequação - manutenção, reparos e implementações para os laboratórios LABESEE e LEAA.	200.000,00	-	200.000,00
Serviços de engenharia para os sistemas de testes e bancadas empregados nos laboratórios LABESEE e LEAA.	820.000,00	-	820.000,00
Serviços de fabricação - usinagem, soldagem e outros processos de manufatura.	600.000,00	-	600.000,00

Contratação de Fundação para apoio nas importações	200.000,00	-	200.000,00
Serviços de importação para equipamento(s) e componentes.	200.000,00	-	200.000,00
Serviço de capacitação/ treinamento.	50.000,00	-	50.000,00
Serviço de prototipagem de placas PCBs.	100.000,00	-	100.000,00
Licenciamento perpétuo de uso de software para simulação e pesquisa em mecânica de estruturas e fluido-dinâmica computacional.	30.000,00	5	150.000,00
Serviços para divulgação científica e publicações	100.000,00	-	100.000,00
VALOR TOTAL			2.720.000,00

MATERIAL DE CONSUMO

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	QUANT.	TOTAL R\$
Aquisição de suprimentos específicos, insumos e importações para fabricação e montagem dos componentes e sistemas dos foguetes.	220.000,00	-	220.000,00
Aquisição de materiais de consumo para apoio nas operações na Base do CLA.	200.000,00	-	200.000,00
Aquisição de kits de desenvolvimento FPGA para projeto dos sistemas TT&C - Receptor GNSS e Transponder.	152.000,00	-	152.000,00
VALOR TOTAL			572.000,00

DIÁRIAS - CUSTEIO

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	QUANT.	TOTAL R\$
Diárias para treinamento fora do Estado.	600,00	10	6.000,00
VALOR TOTAL			6.000,00

PASSAGENS - CUSTEIO

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	QUANT.	TOTAL R\$
Passagens ida e volta para treinamento	2.000,00	4	8.000,00
VALOR TOTAL			8.000,00

BOLSAS - CUSTEIO

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	QUANT.	TOTAL R\$
Bolsas de iniciação científica IC	800,00	360	288.000,00
Bolsas de iniciação científica Júnior ICJ	350,00	360	126.000,00
VALOR TOTAL			414.000,00

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9.1. BOLSAS

1ª Parcela/ 2026	2ª Parcela/ 2027	3ª Parcela/ 2028	4ª Parcela/ 2029
R\$ 57.500,00	R\$ 69.000,00	R\$ 69.000,00	R\$ 69.000,00

5ª Parcela/ 2030	6ª Parcela/ 2031	7ª Parcela/ 2032	8ª Parcela
R\$ 69.000,00	R\$ 69.000,00	R\$ 11.500,00	

OBS: As bolsas iniciarão em Março de 2026 e terão vigência até Fevereiro de 2032, totalizando 72 quotas por bolsa implantada

9.2 AUXÍLIOS

1ª Parcela/ 2026	2ª Parcela/ 2027	3ª Parcela/ 2028	4ª Parcela/ 2029
R\$ 548.000,00	R\$ 548.000,00	R\$ 548.000,00	R\$ 548.000,00

5ª Parcela/ 2030	6ª Parcela/ 2031	7ª Parcela	8ª Parcela
R\$ 548.000,00	R\$ 546.000,00		

OBS: O auxílio será implantado no valor de R\$ 3.286.000,00 (três milhões e duzentos e oitenta e seis mil reais), a ser liberado em 05 (cinco) parcelas anuais, conforme cronograma de desembolso estabelecido no item 9.2, sendo que a partir da segunda parcela a liberação fica condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas da parcela anterior.

9.3 DESEMBOLSO CONSOLIDADO (BOLSAS E AUXÍLIOS)

1ª Parcela/ 2026	2ª Parcela/ 2027	3ª Parcela/ 2028	4ª Parcela/ 2029
R\$ 605.500,00	R\$ 617.000,00	R\$ 617.000,00	R\$ 617.000,00

5ª Parcela/ 2030	6ª Parcela/ 2031	7ª Parcela/ 2032	8ª Parcela
R\$ 617.000,00	R\$ 615.000,00	R\$ 11.500,00	

9.4- O pagamento será realizado em parcelas anuais.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARCEIROS o presente instrumento para que produza entre si os efeitos legais.

São Luís/MA, datado e assinado eletronicamente.

FERNANDO CARVALHO SILVA

Reitor UFMA

NORDMAN WALL BARBOSA DE CARVALHO FILHO

Diretor Presidente FAPEMA



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CARVALHO SILVA, Reitor(a)**, em 04/02/2026, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS MARTINS registrado(a) civilmente como VINICIUS LIMA MARTINS, Usuário Externo**, em 05/02/2026, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nordman Wall Barbosa de Carvalho Filho, Usuário Externo**, em 05/02/2026, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELI MUNIZ, Diretor(a)**, em 05/02/2026, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufma.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1792205** e o código CRC **D258E43A**.

